ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002367/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/09/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046980/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.107242/2020-38
DATA DO PROTOCOLO: 18/09/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO, CNPJ n. 91.693.531/0001-62, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ROBERTO SARQUIS BERTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

INSTRUMENTO REGISTRADO NO MTE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam à educação infantil, ao ensino fundamental, ensino médio, ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância**, com abrangência territorial em **Campo Bom/RS e Novo Hamburgo/RS**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO REAJUSTE SALARIAL

A Universidade Feevale não concederá os reajustes salariais previstos em norma coletiva no período de vigência desse Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: A recomposição salarial relativa a esse período será objeto de negociação entre os acordantes na próxima data-base da categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO DE 2020

Fica assegurado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do 13º salário de 2020 até o dia **6 de novembro de 2020**, calculado pela média dos meses de janeiro a setembro de 2020, independentemente de solicitação do trabalhador, devendo a parcela restante ser paga até o dia **15 de dezembro de 2020**.

Parágrafo Único: A antecipação prevista no *caput* dessa cláusula substitui a vantagem assegurada pelo art. 2º da Lei 4.749/65.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - ABONO MENSAL

A Universidade Feevale, nos meses de outubro de 2020 a fevereiro de 2021, concederá aos trabalhadores que recebem de **salário-base** até R$ 2.751,90 (dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e noventa centavos) um **abono mensal** em valor equivalente a **1,96% (um inteiro e noventa e seis centésimos por cento)** do salário-base e do adicional por tempo de serviço atualmente praticados.

Parágrafo Único: O abono previsto nessa cláusula será pago em evento próprio no contracheque, não integrará a remuneração do trabalhador, não será incorporado ao contrato de trabalho e não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

DISPOSIÇÕES GERAIS
OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

No âmbito da Instituição acordante permanecem inalteradas as demais disposições previstas na Convenção Coletiva de Trabalho e nos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes que não foram alteradas pelo presente instrumento.

MARLI MAGALI MEINHARDT
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES

ROBERTO SARQUIS BERTE
DIRETOR
ASSOCIACAO PRO ENSINO SUPERIOR EM NOVO HAMBURGO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DO TRABALHADORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.